

José Almir Curciol  
Kleber Curciol  
Carlos R. de Campos  
Kleber Andre Ferreira

## ASSOCIAÇÃO ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES DE AMERICANA – SP

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º – A pessoa jurídica de direito privado, denominada, **ASSOCIAÇÃO ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES DE AMERICANA – SP**, é uma sociedade civil, sem fins econômicos, fundada em 08 de fevereiro de 2009, que funcionará por tempo indeterminado e número de sócios ilimitados, doravante denominada "ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES".

Artigo 2º – O "ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES", tem sede e foro nesta Cidade e Comarca de Americana, estado de São Paulo na Rua Dr. Cícero Jones, nº 146 – Vila Redher – CEP 13.465-370;

Artigo 3º – O "ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES" tem por fins:

I – Instituir e aplicar filosofia humanista, dinâmica, que busca a renovação permanente da arte e da cultura e esteja voltada para a formação de uma consciência social, crítica, solidária e democrática;

II – Desenvolver trabalho pedagógico-educacional mediante colaboração mútua com pessoas e entidades, promovendo intercâmbios culturais e atividades afins;

III – Realizar pesquisas, estudos, diagnósticos e elaborar projetos de políticas culturais e afins;

IV – Realizar projetos de integração, que venham criar e manter atividades culturais e afins para o bem comum da comunidade;



José Almir Curciol  
Kleber Curciol  
Carlos R. de Campos  
Kleber Andre Ferreira

**V** – Promover cursos, debates, exposições e outros eventos culturais ou educacionais, produzindo o material de apoio necessário;

**VI** – Produzir e/ou apoiar projetos culturais idealizados pelos associados e não associados;

**VII** – Promover festivais, mostras e encontros culturais de qualquer modalidade.

**VIII** – Agir como representante de seus associados diante dos órgãos de classe e do poder público constituído;

**IX** – Promover apresentações artísticas culturais, tais como, teatro, dança, música e congêneres, tanto em sua sede quanto fora dela;

**X** – Motivar e estabelecer convênios com entidades governamentais ou não governamentais nacionais e estrangeiras nos âmbitos cultural, científico, educacional e congêneres, com interesses similares aos do "ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES", para o desenvolvimento de projetos comuns, troca de informações, tecnologias e conhecimentos, para a realização de pesquisas, trabalhos de campo, exposições, palestras, cursos e atividades educativas sempre ligados ao interesse dessa Associação.

**XI** – Elaborar, debater e implantar projetos, programas e planos de ação que promovam o desenvolvimento social e cultural, fomentar o empreendedorismo cultural que sejam do interesse da população de Americana e Região.

**XII** – Fortalecer a cultura local e regional e seus valores históricos, participando do mercado globalizado, sem perder a sua identidade, contribuindo para o fortalecimento do associativismo e cooperativismo das entidades sociais e culturais.

**XIII** – Impulsionar a geração de trabalho e renda através do fortalecimento da cadeia de produção cultural promovendo a integração dos artistas de diversos segmentos culturais da cidade e região junto ao mercado de trabalho.

**XIV** – O "ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES" tem por finalidade apoiar e desenvolver ações e projetos nas áreas cultural e artística, promovendo a inclusão social e tendo como público-alvo todos os segmentos (família, criança, adolescente, adulto e idoso) com atenção especial às crianças e adolescentes em situação de risco social.

Parágrafo Único: O "ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES" poderá:

**a.** Ceder seu espaço físico cultural para outras entidades ou companhias de evento artísticos mediante pagamento de aluguel;

**b.** Cobrar taxa dos participantes em cursos, debates, exposições e outros eventos culturais ou educacionais promovidos pela entidade;

- c. Cobrar ingresso do público espectador;
- d. Contratar patrocínio para arrecadação e promoção de seus eventos;
- e. Contratar parcerias públicas e privadas para arrecadação e promoção de seus eventos;
- f. Contratar seus próprios associados ou terceiros para auxiliar na realização dos eventos e ações integrantes de sua finalidade;

## CAPÍTULO II

### DOS PODERES

Artigo 5º – São órgãos representativos dos poderes do "ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES", a Assembléia Geral dos sócios, o Conselho de Ética, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

Artigo 6º – O mandato dos membros de quaisquer dos órgãos do "ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES" será de três (3) anos;

Artigo 7º – Todos os cargos diretivos serão exercidos gratuitamente, não sendo devido ao seu titular nenhuma remuneração pelo cargo exercido.

Artigo 8º – É indelegável o exercício das funções em qualquer órgão do "ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES";

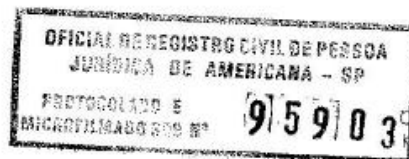
Artigo 9º – Não é permitida a ocupação simultânea de cargos em mais de um órgão do "ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES".

Artigo 10 – É vedada a participação nas Assembléias Gerais, no Conselho de Ética, no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva:

- a. aos sócios incapazes nos termos da lei civil;
- b. aos sócios condenados a pena criminal;
- c. aos sócios que estejam em litígio judicial com o "ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES".

Artigo 11 – Das sessões das Assembléias Gerais, dos Conselhos de Ética e Fiscal e da Diretoria Executiva, será sempre lavrado a competente ata, a qual será subscrita pelos secretários.

Artigo 12 – Faltando a três reuniões ordinárias ou duas extraordinárias, consecutivas, sem justificativa aceita pelo órgão que integra, o membro poderá perder o mandato nos termos deste Estatuto.



José Almir Curciol  
Kleber Curciol  
Carlos R. de Campos  
Heber Andre Ferreira

### CAPÍTULO III

#### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 13 – As Assembleias Gerais são órgãos soberanos do "ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES", e suas deliberações prevalecem sobre os demais órgãos desta associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger os componentes dos órgãos administrativos da Associação;
- II. Destituir os componentes dos órgãos administrativos;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o Estatuto Social.

Artigo 14 – A assembleia Geral Ordinária será convocada anualmente, durante o primeiro trimestre, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital publicado em jornal da cidade com circulação diária, e afixado na sede da associação para conhecimento geral.

Artigo 15 – Após a verificação da presença pelas assinaturas apostas no respectivo livro, a sua primeira parte será dedicada ao expediente e a segunda parte a ordem do dia para:

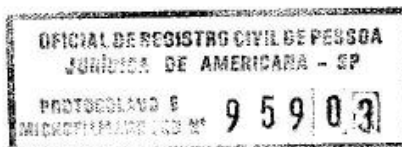
- I. Apreciar relatório anual do Presidente;
- II. Discutir e votar parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço e contas do exercício anterior;
- III. Apreciar os recursos que trata o artigo 59 deste Estatuto;
- IV. Discutir assuntos de interesse da Associação;

Artigo 16 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante edital publicado em jornal da cidade com circulação diária, e afixado na sede da associação para conhecimento geral, podendo ser convocada:

- I. Pela Diretoria, através da maioria de seus membros;
- II. Pelo Conselho de Ética;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por 1/5 (um quinto) dos sócios que estejam legalmente habilitados em conformidade com as normas deste estatuto, devendo ainda, na convocação, especificarem os fins.

Artigo 17 – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de maioria absoluta de seus sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e, não havendo quorum, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número;

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do Parágrafo Único do artigo 13 deste Estatuto, é exigido o voto concorde de, no mínimo, **dois terços dos presentes à Assembleia** especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação;



José Almir Curciol  
Kleber Curciol  
Carlos R. de Campos  
Kleber Andre Ferreira

§ 2º - **Para reformar o presente Estatuto**, vender ou alienar qualquer bem do "ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES", é exigido pelo menos o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia;

§ 3º - **Para dissolução da Associação é exigido** o voto concorde de 2/3 dos sócios, em assembléia especialmente convocada para este fim;

§ 4º - As demais deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos sócios presentes;

§ 5º - As Assembléias Gerais não poderão discutir ou deliberar sobre outros assuntos que não constem na ordem do dia.

#### CAPÍTULO IV

##### DO CONSELHO DE ÉTICA

Artigo 18 - O Conselho de Ética é órgão destinado a fiscalizar o restrito cumprimento das finalidades da associação; examinar e aprovar requerimento de admissão de novos associados; emitir parecer sobre descumprimento do presente Estatuto e demais regulamentos aprovados pela Assembléia.

Artigo 19 - O Conselho de Ética será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos eleitos pelos sócios em Assembléia Geral, na mesma data e condições da diretoria executiva.

Artigo 20 - Os membros do Conselho de Ética exercerão seus mandatos por 3 (três) anos, admitindo-se a reeleição.

Artigo 21 - Na primeira reunião ordinária do Conselho de Ética, que ocorrerá em até 30 dias após as eleições, os membros componentes indicarão, dentre eles, o presidente e o secretário do Conselho;

#### CAPÍTULO V

##### DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22 - O conselho fiscal é órgão destinado a examinar e emitir parecer sobre as contas, balancetes apresentados pela diretoria executiva.

Artigo 23 - O conselho fiscal compor-se-á de (3) três membros efetivos eleitos pelos sócios em Assembléia Geral, na mesma data e condições da diretoria executiva.

Artigo 24 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos por 3 (três) anos, admitindo-se a reeleição.

Artigo 25 - É facultado aos membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, o exame dos livros, documentos e arquivos, bem como o ingresso em qualquer dependência do "ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES".



José Almir Curciol  
Kleber Curciol  
Carlos R. de Campos  
Kleber Andre Ferreira

Artigo 26 – O conselho fiscal deverá comunicar a diretoria executiva toda e qualquer irregularidade eventualmente encontrada, e emitir parecer prévio sobre relatórios, balancetes, e outras peças semelhantes, que deverão ser apresentadas pela diretoria executiva nas assembléias gerais.

## CAPÍTULO VI

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 27 – Sendo eleita pelos sócios em assembléias gerais, com mandato de três (03) anos, e admitindo-se a reeleição, caberá a diretoria executiva do "ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES" traçar as diretrizes e normas para a sua administração, e será constituída de quatro (04) cargos, assim distribuídos:

- a. Presidente
- b. Vice presidente
- c. Secretário
- d. Tesoureiro

Artigo 28 – Os membros da diretoria só poderão concorrer a uma reeleição para o mesmo cargo, podendo concorrer a nova eleição após uma gestão de carência.

Artigo 29 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo presidente da diretoria executiva, ou quando proposta pelo Conselho de Ética ou Conselho Fiscal ou ainda por três dos membros da mesma diretoria.

Artigo 30 – Vagando o cargo de presidente da diretoria executiva, este será ocupado imediatamente pelo vice-presidente, e seqüencialmente pelos demais ocupantes dos demais cargos da diretoria executiva.

Artigo 31 – No desempenho de suas atividades, a diretoria executiva dará fiel cumprimento ao que dispõe o presente Estatuto, bem como as deliberações das Assembléias Gerais e dos conselhos de Ética e Fiscal.

Artigo 32 – As reuniões da diretoria executiva somente serão válidas, se realizada com a presença mínima de três de seus membros, e com convocação prévia de três dias.

Artigo 33 – Compete à diretoria executiva, coletivamente, desempenhar as seguintes atribuições:

- a. Representar o "ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES" em todos os atos inerentes à realização de suas atividades, conforme disposto no artigo 3º do presente Estatuto;
- b. Homologar a admissão e readmissão de sócios, após prévia aprovação do Conselho de Ética e aceitar demissão de sócio de qualquer categoria;
- c. Aplicar aos sócios com faltas estatutárias, as penalidades de advertência e suspensão, já discutidas em reunião do Conselho de Ética;

- d. Decidir sobre a eliminação de sócio, após relatório do Conselho de Ética;
- e. Reajustar as mensalidades dos sócios;
- f. Fixar os preços das atividades enumeradas no PARÁGRAFO ÚNICO do ARTIGO 3º do presente Estatuto, nos limites determinados pela assembléia geral dos associados.
- g. Promover a arrecadação das mensalidades ou qualquer outras rendas; bem como, efetuar despesas conforme previsão orçamentária;
- h. Outorgar título honorário a pessoa sócio ou não sócio que merecer tal distinção;
- i. Propor à Assembléia Geral a reforma ou mudança do presente Estatuto;
- j. Comemorar condignamente a data de fundação do "ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES" no dia mês e ano em que foi fundada;
- k. Realizar despesas especiais de até 30 salários mínimos vigentes;
- l. Convocar Assembléias Gerais;
- m. Nomear comissões para tratar de assuntos de interesse da sociedade;
- n. Criar departamentos ou grupos de apoio para melhor organização e desempenho das atividades inerentes a este Estatuto, bem como nomear os diretores destes departamentos ou grupos.

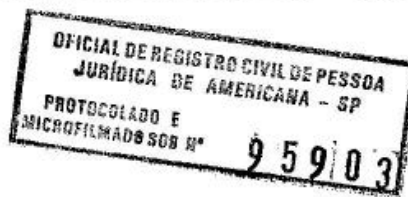
Artigo 34 – os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações assumidas em nome do "ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES" na prática de ato regular do cargo, assumindo porém, responsabilidade por eventual prejuízo que venha causar ao patrimônio ou a imagem da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – as responsabilidades que tratam este artigo prescrevem no prazo de três anos, a contar do final do exercício do mandato e da data da aprovação pelo Conselho Fiscal, das contas e relatórios da Diretoria Executiva, exceção feita em caso de reeleição da Diretoria Executiva, cuja responsabilidade retroage sobre o primeiro mandato.

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

ARTIGO 35 – compete ao presidente:

- a. Convocar e presidir as reuniões da diretoria, votando somente em caso de empate, sendo que nesta hipótese, obrigatoriamente;
- b. Convocar e presidir as assembléias gerais;



José Almir Curciol  
Kleber Curciol  
Carlos R. de Campos  
Kleber Andre Ferreira

c. Supervisionar todos os trabalhos, tomando medidas ou providências necessárias à boa administração do "ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES", e dar fiel cumprimento das decisões e deliberações das Assembleias Gerais;

d. **Representar o "ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES" judicial e extrajudicialmente;**

e. Abrir, encerrar e rubricar livros do "ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES", e assinar:

I - Contratos autorizados pela diretoria e carteiras sociais;

II - Conjuntamente com o tesoureiro, os balanços, inventários, cheques, ordem de pagamento ou quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade econômico-financeira, e tratando-se de emissão de cheques, fazê-los nominalmente.

f. Convocar os Conselhos de Ética e Fiscal, quando julgar necessário;

g. Aplicar aos associados, quaisquer penalidades previstas neste estatuto;

h. Designar representantes para solenidades e atos de interesse do "ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES", onde não possa comparecer.

Artigo 36 – compete ao vice-presidente:

a. Substituir o presidente em suas ausências, impedimentos e vacância do cargo;

b. Executar os encargos que lhes forem delegados pelo presidente e pela diretoria;

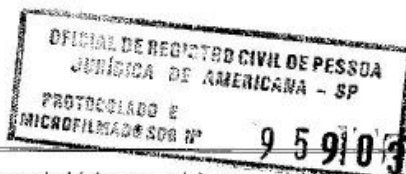
c. Resolver, em caso de ausência do presidente, os assuntos cuja urgência assim o requeiram, dando posteriormente conta dos mesmos a diretoria;

d. Manter o controle de todos os bens da sociedade, sugerir compras ou substituições de objetos e materiais.

Artigo 37 – Compete ao Secretário:

a. Secretariar as reuniões da diretoria, ler o expediente e a ordem do dia nas reuniões da diretoria e nas assembleias gerais e redigir e fazer transcrever no livro apropriado as atas das reuniões e tê-las prontas para serem aprovadas na reunião seguinte;

b. Organizar os trabalhos, responder pelo expediente e ter sob sua guarda todos os papéis e objetos da secretaria;



José Almir Curciol  
Kleber Curciol  
Carlos R. de Campos  
Kleber Andre Ferreira

- c. Apresentar relatório anual à assembleia geral;
- d. Acompanhar o presidente quando se tratar de assunto da secretaria;
- e. Lavrar e assinar cartas e ofícios expedidos e processar as propostas de admissão de associados e expedir cédulas e carteiras social assinaladas pelo presidente;
- f. Manter por meio de fichas, os registros adequados e o cadastro geral dos associados.
- g) Substituir o vice-presidente em suas ausências, impedimentos e vacância do cargo;

Artigo 38 – Compete ao Tesoureiro:

- a. Assinar recibos de mensalidades, providenciar a cobrança e dar quitação quando necessário, advertindo os sócios que estiverem em atraso e apresentar a diretoria e ao Conselho Fiscal, relação mensal dos associados em atraso, assim como a relação dos que foram desligados por débito com o "ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES";
- b. Organizar os trabalhos, responder pelo expediente e ter sob sua guarda os livros, papéis, valores e demais objetos referentes à tesouraria;
- c. Acompanhar o presidente na representação do "ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES" quando se tratar de assunto ligado à tesouraria;
- d. **Assinar com o presidente, balanços, inventários, cheques, ordem de pagamento ou qualquer outro documento que envolva responsabilidade econômico-financeira;**
- e. Submeter mensalmente à aprovação da diretoria e do Conselho Fiscal, o balancete da tesouraria, elaborado com a maior clareza e exatidão, referente ao mês anterior, devendo se aprovado, constar na ata da mesma reunião;
- f. Organizar anualmente para aprovação da assembleia geral, o balanço do exercício, inclusive o inventário dos bens e valores do "ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES";
- g. Organizar e dirigir os serviços de contabilidade efetuando os pagamentos de todas as despesas devidamente autorizadas, depois de verificadas sua exatidão;
- h. Manter conta corrente e depositar em nome do "ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES", em estabelecimento de crédito idôneo, os valores a ela pertencentes.
- i) Substituir o Secretário em suas ausências, impedimentos e vacância do cargo



José Almir Curciol  
Kleber Curciol  
Carlos R. de Campos  
Kleber Andre Ferreira

## CAPÍTULO VII

### DA RENÚNCIA E DA PERDA DO MANDATO

Artigo 39 – A renúncia de qualquer dos componentes dos órgãos representativos dos poderes do "ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES" deverá ser efetuada, por escrito, perante a Assembléia Geral ou o órgão que integra o renunciante.

Artigo 40 – Qualquer dos mandatos eletivos poderão ser destituídos pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos do CAPÍTULO III deste Estatuto, se o Diretor ou Conselheiro;

- a. For condenado, com trânsito julgado, a pena criminal;
- b. Incurrir no preceito do artigo 12 ou praticar conduta que incorre nas penas previstas nos artigos 54 e 55, todos deste Estatuto;
- c. Faltar com as prestações de contas obrigatórias ou cometer ato de improbidade administrativa;
- d. Infringir o presente Estatuto;

## CAPÍTULO VIII

### DOS SÓCIOS

Artigo 41 – Poderão fazer parte do quadro social do "ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES", todas as pessoas com capacidade civil que assim o desejarem, sendo que, aceito e aprovado o pedido de associação em reunião do Conselho de Ética e homologado pela diretoria, a admissão do sócio estará concretizada.

Artigo 42 – considerar-se-á para efeito do presente estatuto, sócio em gozo de seus direitos, aquele em dia com os deveres estatutários.

Artigo 43 – **os sócios não respondem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo "ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES".**

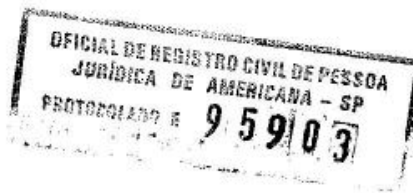
Artigo 44 – Nenhum associado poderá representar o "ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES" ou falar em seu nome, sem que para isto esteja devidamente credenciado pelo presidente da diretoria executiva.

Artigo 45 – Os sócios demissionários ou que forem excluídos pelo "ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES", não terão direito a qualquer indenização ou restituição no que houverem pago ou contribuído para entidade.

Artigo 46 – o quadro social é constituído de duas (2) categorias de sócios:

- I - Fundadores – os inscritos até a data da aprovação destes estatutos;
- II – Efetivos – os admitidos depois da aprovação destes estatutos;

Artigo 47 – Tanto os sócios Fundadores como os Efetivos são considerados sócios contribuintes, portanto se obrigam nas mensalidades fixadas pela diretoria.



José Almir Curciol  
Kleber Curciol  
Carlos R. de Campos  
Kleber Andre Ferreira

Artigo 48 - Desde que um sócio haja recebido o título de honorário ou benemérito, sua contribuição financeira será facultativa.

Artigo 49 - Os sócios eliminados por falta de pagamento, somente serão readmitidos com o pagamento das mensalidades atrasadas devidamente corrigidas.

## CAPÍTULO IX

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

#### Artigo 50 - São direitos dos sócios:

- a. Votar e ser votado através de chapa eleitoral aos cargos da diretoria executiva; conselho de ética e conselho fiscal;
- b. Tomar parte nas assembléias gerais, discutir e votar os assuntos nela tratado;
- c. Frequentar as dependências do "ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES";
- d. Examinar após prévia autorização do presidente da diretoria executiva, livros e escrituração contábil da sociedade, no âmbito interno desta;
- e. Propor à Diretoria Executiva e à Assembléia Geral, qualquer medida que julgar de interesse da comunidade;
- f. Desempenhar cargos a título gratuito em órgãos do "ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES", e em comissões, quando convidado pela diretoria executiva;
- g. Manter em dia os compromissos financeiros assumidos com a sociedade, onde os pagamentos deverão ser feitos em local estabelecido pela "ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES".

#### Artigo 51 - São obrigações dos sócios:

- a. Respeitar decisões emanadas de quaisquer órgãos do "ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES", cumprir as disposições deste estatuto e os regimentos internos;
- b. Cooperar para que o "ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES" tenha rápido progresso e realize plenamente as suas finalidades;
- c. Manter em dia os compromissos assumidos com a sociedade;
- d. Participar das Assembléias Gerais e reuniões que estiverem convidados;



José Almir Curciol  
Kleber Curciol  
Carlos R. de Campos  
Kleber Andre Ferreira

e. É expressamente proibido aos associados utilizar-se das dependências do "ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES" para propaganda ou difusão de idéias, doutrinas ou manifestações contrárias ao presente estatuto ou qualquer norma legal.

f. O afastamento temporário do associado ou a suspensão dos direitos sociais não o isenta do pagamento das contribuições de qualquer natureza a que estiver obrigado.

## CAPÍTULO X

### DAS PENALIDADES

Artigo 52 – o associado que faltar às obrigações impostas pelo presente Estatuto ou regulamento interno, incorrerá numa das penas seguintes:

- a. Advertência
- b. Suspensão
- c. Eliminação

Artigo 53 – A pena de advertência, nos casos de falta leve, assim qualificada pelo Conselho de Ética, será aplicada a critério da diretoria, verbalmente ou por escrito.

Artigo 54 – A pena de suspensão consistirá na perda temporária dos direitos a que alude o artigo que trata dos direitos dos sócios, e terá lugar quando:

- a. Reincidir em falta leve;
- b. Prestar informação falsa aos órgãos da sociedade;
- c. Causar dano à sociedade, provocar desordens, ou ter conduta incompatível com as regras deste estatuto;
- d. Recusar a cumprir as normas decorrentes deste Estatuto e dos regulamentos internos.

PARÁGRAFO ÚNICO – a pena de suspensão não poderá ser inferior a 30 dias e não superior a 180 dias.

Artigo 55 – a pena de eliminação do associado terá lugar quando:

- a. For considerado judicialmente, e sentença transitado em julgado, por ato desabonador;
- b. Incidir nos casos previstos nos itens "c" e "d" do artigo anterior, e sempre que a falta, por sua gravidade o justifique;
- c. Encontra-se em débito com A "ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES", por prazo superior a 90 dias consecutivos, podendo esta pena ser aplicada depois de decorrido 30 dias como prazo de tolerância, que a tesouraria concederá expedindo aviso ao sócio devedor;



José Almir Curciol  
Kleber Curciol  
Carlos R. de Campos  
Kleber Andre Ferreira

d. Tentar contra os fins e a própria estabilidade do "ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES", promovendo campanha de inevitável ruína ou descrédito, publicamente através dos meios de comunicação.

Artigo 56 – as penas serão aplicadas pela diretoria executiva, após relatório do Conselho de Ética, exceto a de eliminação, que será conjuntamente entre esta e o Conselhos de Ética e Fiscal.

Artigo 57 – as penas estarão em vigor a partir da notificação expressa do apenado, por parte do "ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES".

Artigo 58 – As penas impostas pela Diretoria Executiva poderão ser recorridas ao Conselho Fiscal, no prazo de dez dias, a contar da data da notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal no prazo de 48 horas julgará a procedência ou não do recurso.

Artigo 59 – **Em qualquer modalidade de penalidade, sempre caberá recurso à Assembléia Geral;**

Artigo 60 – As decisões finais sobre aplicação e apenamento de associado, serão afixadas no quadro de avisos da sede do "ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES".

Artigo 61 – O cumprimento da pena por parte do associado, não o isenta da obrigação da reparação do dano causado ao patrimônio ou à imagem da entidade.

Artigo 62 – O associado suspenso ou eliminado não poderá ter acesso ou ingressar nas dependências do "ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES", ainda que, na condição de membro da família de outro associado, ou como visitante.

## CAPÍTULO XI

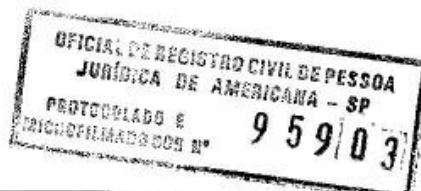
### DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 63 – O patrimônio do "ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES" será formado pelos:

- a. Bens móveis e imóveis que vier a possuir;
- b. Pelos títulos da dívida pública e ações em geral que vier a subscrever;
- c. Pelo superávit acusado em balanço e apresentado no término do ano social.

Artigo 64 – É terminantemente proibido ao "ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES", dar avais ou endossos a favor de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 65 – A venda ou alienação de qualquer bem do "ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES" só poderá ocorrer, mediante deliberação prévia da Assembléia Geral dos Associados, mediante quorum de 2/3 (dois terços) dos associados.



José Almir Curciol  
Kleber Curciol  
Carlos R. de Campos  
Kleber André Ferreira

Artigo 66 – Em caso de extinção do “ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES”, o patrimônio existente, após pagas todas as dívidas da sociedade, será doado a instituição ou instituições de fins não econômicos, a serem determinadas por Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

## CAPÍTULO XII

### DAS ELEIÇÕES

Artigo 67 – As eleições do “ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES” serão pelo sistema de voto secreto e em cédula de modelo único, não se admitindo voto por procuração.

Artigo 68 – As eleições serão realizadas em Assembléia Geral, com antecedência mínima de trinta dias e máxima de sessenta dias, do término do mandato da diretoria em exercício, e será convocada especialmente na conformidade deste Estatuto.

Artigo 69 – É facultada a reeleição nos termos do artigo 28 deste Estatuto, podendo os Associados organizar chapas oficiais para concorrer às eleições.

Artigo 70 – As chapas concorrentes devem obrigatoriamente ser registradas completas na secretaria do “ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES”, constando os nomes dos candidatos ao Conselho de Ética, Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, dentro do prazo de 10 dias a contar da data da publicação do edital de convocação da Assembléia Geral para as eleições, com os cargos especificados, CPF/MF, Carteira de Identidade, profissão, e assinaturas dos candidatos relacionados.

Parágrafo único – A inobservância dos requisitos acima, implicará na anulação do registro da chapa concorrente, e não sendo regularizada em tempo hábil estará impedida sumariamente impedida de concorrer às eleições.

Artigo 71 – O Associado para candidatar-se a qualquer cargo da Diretoria ou dos Conselhos Ético e fiscal, deverá estar em dia com as obrigações estatutárias, e à época do registro da chapa, contar com o tempo mínimo de um ano de associação no “ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES”.

Parágrafo único – nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa para concorrer às eleições.

Artigo 72 – nas eleições os votos serão recebidos ininterruptamente durante 05 horas, devendo o presidente da diretoria, no edital de convocação, designar a hora de início e de encerramento da votação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A recepção far-se-á na sede do “ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES”, em umas lacradas e rubricadas pelos componentes da mesa.

Artigo 73 – O voto é desvinculado, ou seja, aos sócios eleitores é facultado a escolha de uma chapa concorrente para a Diretoria Executiva, outra chapa concorrente, para o Conselho de Ética e outra para o Conselho Fiscal.

Artigo 74 – Estará apto a votar nas eleições, somente o sócio que estiver em dia com as obrigações estatutárias.

Artigo 75 – Encerrada a votação, dar-se-á início ao processo de apuração dos votos, pelos escrutinadores, findo o qual, será lavrada minuciosa ata pelo secretário da mesa, onde deverá constar obrigatoriamente, além do número de votantes, o número de cédulas usadas, os votos destinados a cada uma das chapas concorrentes, e após conferir e aprová-la será assinada pelos membros da comissão eleitoral e pelo presidente da assembléia geral, depois de que, produzirá todos os efeitos, juntando e arquivando-se todo o material utilizado na eleição.

Artigo 76 - Havendo empate no resultado da eleição para Diretoria Executiva, será vencedora a chapa concorrente no qual o candidato a presidente, for o mais idoso.

Artigo 77 – Havendo empate no resultado da eleição para o Conselho de Ética ou Conselho Fiscal, será declarada vencedora a chapa concorrente cuja somatória da idade dos componentes for maior.

Artigo 78 – Findo o processo eleitoral, o presidente da assembléia geral anunciará aos presentes o resultado geral da eleição, declarando eleitos os membros da chapa vencedora para a Diretoria Executiva e para os Conselhos de Ética e Fiscal, e convidando a todos para a solenidade de posse, que será realizada na data de aniversário do "ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES".

Artigo 79 – Os preceitos deste CAPÍTULO não se aplicam à eleição da primeira Diretoria Executiva; primeiro Conselho de Ética e primeiro Conselho Fiscal, cuja formação das chapas, eleição e posse se dará na Assembléia de Fundação em 08 de fevereiro de 2009, na presença de todos os fundadores.

### CAPÍTULO XIII

#### DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Artigo 80 – **O ano fiscal coincide com o ano civil.**

Artigo 81 – os membros dos Conselhos de Ética e Fiscal e da Diretoria Executiva, terão direito ao reembolso das importâncias gastas, para custeio de despesas quando em viagem ou deslocamento para representarem ou tratarem de assuntos de interesse do "ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES", desde que a diretoria executiva tenha estipulado um teto máximo para os gastos diários.

Parágrafo Único – Fica também autorizado o reembolso dos valores gastos com as despesas de fundação do "ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES".

Artigo 82 – **Além da taxa fixada aos associados, o "ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES" será mantido através de valores conseguidos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 3º deste Estatuto, estando apto a receber donativos e auxílios de terceiros e também subvenções dos poderes públicos constituídos.**

Artigo 83 – As disposições deste Estatuto Poderão ser reformadas em Sessão da Assembléia Geral, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 84 – A Sociedade só poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios, destinando o patrimônio, conforme artigo 66 deste Estatuto.



José Almir Curciol  
Kleber Curciol  
Carlos R. de Campos  
Kleber Andre Ferreira

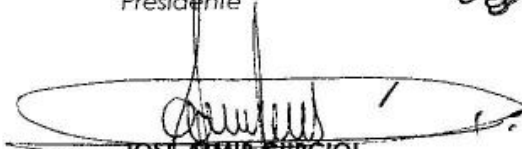
Artigo 85 – os casos não previstos neste estatuto, serão objetos de deliberação conjunta entre Diretoria Executiva e os Conselhos de Ética e Fiscal "ad referendum" da Assembléia Geral.

Artigo 86 – O presente estatuto entra em vigor na data e horário da realização da assembléia geral de fundação da "ASSOCIAÇÃO ESPAÇO CULTURAL FÁBRICA DAS ARTES DE AMERICANA – SP", em 08 de fevereiro de 2009, às 16:00 horas.

Americana, 08 de fevereiro de 2009

  
**CARLOS DE SOUZA JUSTI**  
Presidente

  
**JULIANO DE JESUS**  
Tesoureiro

  
**JOSE ALMIR CURCIOL**  
Advogado - OAB/SP 126.722

Reconheço por Semelhança 2 firmas(s) COM VALOR de R\$ 2,00  
CARLOS DE SOUZA JUSTI e JOSE ALMIR CURCIOL  
AMERICANA, 17 de fevereiro de 2009. Em test.  
RENATO ANDRE MATEUS - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
V: R\$ 2,00. Se 0551-03826-AR  
VALIDO SOMENTE COM SELG - C: 579588 DP Mariana



1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRA E NTULOS João Batista de S. J. Silva  
COMARCA DE AMERICANA - ESTADO DE SÃO PAULO  
CITILIANA - Rua - 190 - Jd. São Paulo - Americana - SP - 13468-160 - Fone: (19) 3406.8060

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, JULIANO DE JESUS, do  
que dou fé. Em test. da verdade. 327668/184-33  
AMERICANA, 18/02/2009  
R\$ 2,00  
Valido Somente c/ Selo Autenticidade 0075AA098939F



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS**

*Apresentado para registro, microfilmado sob n de ordem 95.903.*

**Registrado no Livro "1", destinado ao REG. CIVIL. PESS JURID.**

sol n: INSCR. 3.155, FLS. 121/L.A-9

Americana-(SP), 2/3/2009

As praticas discriminadas em anexo n 95-903 e tudo conforme

dispos a Lei n 11.331 de 26/12/2002 - INSC. PESS. JURIDICA

| OFICIAL | ESTADO | IPESP | SINOREG | JUSTICA | DIL/ECT | TOTAL  |
|---------|--------|-------|---------|---------|---------|--------|
| 103,34  | 29,49  | 21,71 | 5,43    | 5,42    | 0,00    | 165,40 |

